

Boticas, e Medicamentos, fiscalizando este objecto, em que tanto interessa a saude publica, com o maior cuidado, e assiduidade; devendo o mesmo Administrador Geral dar conta por este Ministerio do estado em que achou este ramo de Administracão; bem como propôr quaesquer providencias que julgar necessarias para prevenir os abusos que encontrar, e não estiverem prevenidos pela dita Legislação. = Palacio das Necessidades, em 11 de Outubro de 1836. = *Manoel da Silva Passos*.

Outubro
11.

Identicas se expediram aos Administradores Geraes dos diversos Districtos:

C I R C U L A R.

Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Administrador Geral do Districto Administrativo de Lisboa ordene ás Camaras Municipaes, e Juntas de Parochias do Districto a seu cargo, que hajam de empregar todo o cuidado, e zelo possivel para promoverem o concerto, e melhoramento das estradas, caminhos, fontes, pontes, e calçadas dos seus respectivos Concelhos, cujo reparo fór da competencia dos Municipios, applicando para esse effeito as rendas proprias dos mesmos Municipios, e o producto disponivel daquellas que pela Carta de Lei de 4 de Fevereiro ultimo as ditas Camaras foram authorisadas a receber. Ordena outro sim Sua Magestade que o dito Administrador Geral fiscalise este importante objecto, e que successivamente dê conta por este Ministerio do resultado desta providencia, propondo os meios que julgar adequados para melhor ser levada a effeito, quando em alguns Concelhos os indicados não sejam sufficientes. = Palacio das Necessidades, em 11 de Outubro de 1836. = *Manoel da Silva Passos*.

11.

Identicas se expediram a todos os Administradores Geraes dos diversos Districtos:

P O R T A R I A.

Eminentissimo e Reverendissimo Senhor: = Constando a Sua Magestade a RAINHA que o Decreto de 21 de Maio de 1834, que ordenou que o producto das taxas pelas dispensas matrimoniaes fosse applicado a beneficio das Casas de Orfãos, e Expostos, tem sido quebrantado por Ecclesiasticos, que despacham com alguns Prelados Diocesanos, os quaes Ecclesiasticos authorisam a celebração de matrimonios sem que os interessados se habilitem por sentença, fazem ajustes com as Partes, e recebem dellas dinheiro, desviando importantes sommas da justa e piissima applicação que lhes deu o citado Decreto, e praticando um roubo, tanto mais escandaloso quanto elle é commettido por pessoas a quem incumbe edificar os Póvos com actos de sã moral, e de exêmplo desinteresse: Manda a Mesma Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, que V. Em.^a haja de examinar escrupulosamente se no Patriarchado se tem commettido aquelle criminoso abuso, para desde logo lhe pôr termo, e castigar quem quer que nelle tenha tido parte: ficando na intelligencia de que de hoje em diante não se concederá licença alguma, nem se executarão as sentenças de dispensa matrimonial, sem que primeiro conste dos Autos competentes, que foi depositado no Cofre da Contadoria de Fazenda respectiva a importancia da taxa. Outro sim ficará entendido, que o Escrivão da Camara Ecclesiastica, ou quem suas vezes fizer, remetterá no fim de cada mez a esta Secretaria d'Estado uma conta da importancia das taxas, que durante esse mez se impozeram na sua Diocese, com o nome dos individuos que as pagaram, a fim de ser publicada no diario do Governo. = Deos guarde a V. Em.^a Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, em 11 de Outubro de 1836. = Eminentissimo e Reverendissimo Sr. Cardeal Patriarcha. = *Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro*.

11.

Na mesma conformidade, e data se expediram Portarias aos Vigarios Capitulares de todas ás Dioceses do Reino, e Ilhas adjacentes.

P O R T A R I A.

Sendo a instrucção primaria a base de toda a illustração, e conhecimentos, de que os Póvos derivam suas idéas Moraes, Politicas, e Religiosas, e de que estão essencialmente dependentes o bem estar dos Cidadãos, e a prosperidade publica: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que os Administradores Geraes, da dependencia deste Ministerio, façam mui positivas recommendações ás Camaras Municipaes, aos Administradores dos Concelhos, ás Juntas, e Commissarios de Parochia, e a todos os Parochos dos respectivos Districtos a seu cargo, para que

11.

11. Outubro empreguem todos os meios possíveis de influencia, e persuasão, a fim de que os Pais de familia enviem seus filhos ás Escólas existentes de Primeiras Letras, aonde possam adquirir a instrução conveniente á Mocidade. O que assim se participa ao Administrador Geral de Lisboa para sua intelligencia, e execução na parte que lhe toca. = Pa-lacio das Necessidades, em 11 de Outubro de 1836. = *Manoel da Silva Passos*.

Identicas se expediram aos Administradores Geraes dos diversos Districtos Administrativos.

D E C R E T O.

12.

Tomando em Consideração a Proposta que á Minha Real Presença dirigiu o Administrador Geral interino do Districto de Lisboa, sobre o modo por que pôde ser regulado o numero e vencimento dos Empregados da mesma Administração, conciliada, como cumpre, a economia da Fazenda Publica, e as necessidades do serviço, com a decente subsistencia de cada um, segundo as funcções que exerce; e Attendendo ao mais que a este respeito Me foi presente: Hei por bem Ordenar que o numero, e vencimentos dos Empregados da Administração Geral do Districto de Lisboa sejam d'ora em diante regulados pela Tabella junta, numero um; e bem assim que toda a despeza do material da respectiva Secretaria seja paga com a importancia dos emolumentos, que na referida Administração se hão de cobrar, na fórma da Tabella numero dous, igualmente junta, dividindo-se no fim de cada mez o restante, na proporção que ella designa, pelo Secretario Geral, Chefes de Repartição, primeiros e segundos Officiaes, e Aspirantes; as quaes Tabellas ficam fazendo parte deste Decreto, e baixam assignadas pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. O mesmo Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. = Paço das Necessidades, em doze de Outubro de mil oitocentos trinta e seis. = RAINHA. = *Manoel da Silva Passos*.

N.º 1.

TABELLA do numero e vencimentos dos Empregados da Administração Geral do Districto de Lisboa, a que se refere o Decreto da data desta.

	Vencimentos annuaes.
1 Administrador Geral.....	1:200 \$ 000
1 Secretario Geral.....	800 \$ 000
5 Chefes de Repartição a 500 \$ 000 rs.....	2:500 \$ 000
8 Primeiros Officiaes a 400 \$ 000 rs.....	3:200 \$ 000
12 Segundos ditos a 340 \$ 000 rs.....	4:080 \$ 000
14 Aspirantes ordinarios a 200 \$ 000 rs.....	2:800 \$ 000
6 Ditos extraordinarios em quanto o serviço o exigir, a 200 \$ 000 rs....	1:200 \$ 000
1 Thesoureiro.....	150 \$ 000
1 Porteiro.....	300 \$ 000
8 Continuos a 175 \$ 200 rs.....	1:401 \$ 600
1 Correio a pé.....	175 \$ 200
2 Officiaes de diligencias a 175 \$ 200 rs.....	350 \$ 400
1 Ajudante do Escrivão da Comissão de Policia em Belém.....	288 \$ 000
1 Amanuense do dito.....	175 \$ 200

Somma Rs. 18:620 \$ 400

Paço das Necessidades, em 12 de Outubro de 1836. = *Manoel da Silva Passos*.